

JUSTIFICATIVA
Projeto de Resolução de Nº CM-010/2004

Srs. Vereadores a Mesa Diretora, seguindo orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais apresenta esta modificação à Resolução que dispõe sobre a verba de gabinete dos Srs. Vereadores.

Segundo Consulta de nºs 642.753 e 654.096, mesmo em se tratando de gastos suportados pela verba de gabinete cabe aos presidentes, que são os ordenadores de despesa, prestarem contas, apresentando as notas fiscais e documentos hábeis para comprovação das despesas.

Nesses termos se pronunciou o Tribunal, inclusive por solicitação da própria Câmara Municipal de Divinópolis no ano de 2002, na consulta supra citada:

*“(...) Nesta hipótese o recurso não é entregue ao agente político como remuneração, mas é objeto de movimentação orçamentária, **pelo ordenador de despesa**, que prestará, ao término do prazo estabelecido, contas da destinação dada à verba, com a comprovação dos gastos feitos”.*

Ainda com relação a esse assunto, prossegue o Tribunal:

*“Sendo, pois, tal verba autorizada em lei e previamente empenhada, **dirigida ao ordenador da despesa, que dela prestará contas (...).**”*

Entendemos que todas as notas fiscais e documentos referentes à verba de gabinete devem ser entregues, urgentemente, ao setor competente da Câmara, pois além das consultas mencionadas existe legislação sobre o tema. Vejamos o que diz a Instrução Normativa nº 08 do Tribunal de Contas:

*Art. 1º Os documentos da arrecadação de receitas públicas e de execução de despesas pelos Municípios e suas entidades da Administração Indireta, bem como dos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pelos seus administradores, quando não requisitados por este Tribunal nas prestações de contas anuais ou nas remessas periódicas, serão examinados “***in loco***” quanto à sua legalidade e obediência aos demais princípios constitucionais.*

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo anterior, serão examinados em especial:

I – a execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das receitas e despesas;

Parágrafo único. Para atendimento à fiscalização periódica deste Tribunal, o Município e suas entidades da Administração Indireta manterão ordenados e atualizados, diariamente, seus documentos, comprovantes e livros de registros, vedada a retirada de quaisquer documentos da sede da Prefeitura, entidade ou órgão público, por particulares, profissionais ou empresas prestadoras de serviços”

Alertamos que o Tribunal de Contas vem aplicando multas aos gestores públicos pelo pagamento de despesas sem o comprovante fiscal, conforme se segue:

Processo 495199 (10/02/2002) – Prefeitura Municipal de Alto do Rio Doce – Exercício Jan 97 a Jun de 98 – Considerado irregular o procedimento adotado na contratação de despesas cujas notas de empenho não estão acompanhadas de notas fiscais.

Dessa forma as notas fiscais e comprovantes, devem estar anexados aos respectivos empenhos que deram origem ao pagamento, sendo que, por fim, transcrevemos a Súmula 093, do Tribunal de Contas:

As despesas públicas, ainda que precedidas de empenho, mas que não se fizerem acompanhar de nota fiscal ou documento equivalente de quitação são irregulares e imputáveis aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Solicitamos, portanto, o apoio de nossos pares para aprovação da presente matéria, a qual visa, tão somente adequar um procedimento administrativo interno às exigências do Tribunal de Contas de Minas Gerais e pedimos, ainda, a colaboração de todos para o cumprimento do dispositivo depois de aprovado.

Estamos também, revogando o Parágrafo único do art. 1º da Resolução, tendo em vista que atualmente a Câmara Municipal possui quatro veículos e a forma de utilização dos mesmos já está disciplinada na Portaria de Nº CM-002/2004.

Divinópolis, 01 de abril de 2004.

Vereador Edmar Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Vereador José Francisco Martins
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador Marcos Vinícius
1º Secretário

Vereador Manoel Cordeiro
2º Secretário